



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 586, DE 02/12/88

Majora vencimentos e proventos e contém outras dis
posições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais ficam majorados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de novembro de 1988, 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos pagos no mês de outubro ' de 1988;

II - a partir de 1º de dezembro de 1988, 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos pagos no mês de novembro de 1988, após aplicação do aumento de que trata o ' ítem anterior.

Art. 2º - O abono familiar de que trata os artigos de 145 a 150 da Lei nº 441, de 24/05/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itatiaiuçu) será de Cr\$-1.030,00 (hum mil e trinta cruza - dos) a partir de 1º de novembro, aplicando-se a este valor o percentual de aumento de que trata o ítem II do artigo 1º, a partir de 1º de dezembro de 1988.

Art. 3º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os anexos III e V, a que se refere a Lei nº 571, de 05 de maio de 1988, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo' 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 02 DE DE ZEMBRO DE 1988.


ILSON MORAIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL